

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

CONTRATO Nº ____/2023/FSCMPA
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº ____/2023/FSCMPA
PAE Nº E-2023/2262821

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS SOLUÇÕES, LÍQUIDOS E
POMADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DO PARÁ E A EMPRESA
_____, NA FORMA A
SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, telefone: _____, E-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo(a), Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos estaduais nº 2.940 e nº 3.371 de 29 de setembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº ____/2023-NPRO, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato possui fundamento legal no artigo 74, III, alínea 'f', da Lei Federal nº 14.133/21, e tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOLUÇÕES, LÍQUIDOS E POMADAS** para atender o período de 01 (um) ano às necessidades da CONTRATANTE, conforme o Memo. nº 050/2023/CSUP/FSCMPA, ao ato que tiver autorizado a contratação direta, Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA e tabela abaixo:

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, USO PEDIÁTRICO, SEM VOLUME ALCÓOLICO, FRASCO PLÁSTICO OPACO OU VIDRO ÂMBAR COM 20ML, CONTENDO BATOQUE GOTEJADOR OU DISPOSITIVO SIMILAR.	FRASCO	15.000		
2	ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS COM VITAMINA A E E, LECITINA DE SOJA, LOÇÃO OLEOSA 200ML	FRASCO	3.000		
3	ALBENDAZOL 40 MG/10ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 10ML + COPO-MEDIDA OU COLHER MEDIDA	FRASCO	4.500		
4	AMOXICILINA SÓDICA 250MG/5ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE VIDRO ÂMBAR PARA SOLUBILIZAR A 60ML + COPO-MEDIDA OU COLHER MEDIDA.	FRASCO	1.200		
5	AZITROMICINA 200MG/5ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 900MG + FRASCO DILUENTE PARA 22,5ML + COPO-MEDIDA OU COLHER MEDIDA.	FRASCO	1.200		
6	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 6,67MG/ML + DAPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE VIDRO ÂMBAR OU PLÁSTICO OPACO COM 20ML, CONTENDO BATOQUE GOTEJADOR OU DISPOSITIVO SIMILAR.	FRASCO	350		
7	CEFALEXINA 250MG/5ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE VIDRO ÂMBAR PARA SOLUBILIZAR EM 60ML + COPO-MEDIDA OU COLHER MEDIDA	FRASCO	3.000		
8	CETOCONAZOL 20MG/G, CREME, BISNAGA COM 30G.	BISNAGA	1.200		
9	CLORETO DE BENZALCÔNIO 0,1MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 0,9 MG/ML, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO OPACO COM 30 ML CONTENDO BATOQUE GOTEJADOR OU DISPOSITIVO SIMILAR.	FRASCO	800		
10	CLORETO DE POTASSIO 0,9G/15ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE VIDRO ÂMBAR COM 150ML + COPO-MEDIDA OU COLHER	FRASCO	1.500		

CONTRATO

	MEDIDA.				
11	CLOREXIDINE 0,12%, ENXAGUATÓRIO BUCAL, FRASCO COM 250ML.	FRASCO	2.000		
12	COLESTIRAMINA 4G, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, ENVELOPE COM 4G.	ENVELOPE	1.000		
13	COLAGENASE 0,6U/G, POMADA, BISNAGA COM 30G.	BISNAGA	1.200		
14	DEXAMETASONA 0,1%, CREME, BISNAGA COM 10G.	BISNAGA	4.500		
15	DIGOXINA 0,05MG/ML, ELIXIR PEDIÁTRICO, FRASCO COM 60ML + COPO- MEDIDA OU COLHER MEDIDA.	FRASCO	450		
16	DIMETICONA 75MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO OPACO COM 10ML CONTENDO BATOQUE GOTEJADOR OU DISPOSITIVO SIMILAR	FRASCO	18.000		
17	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO OPACO COM 10ML CONTENDO BATOQUE GOTEJADOR OU DISPOSITIVO SIMILAR.	FRASCO	750		
18	DOMPERIDONA 1MG/ML, SUSPENSÃO ORAL COM 100 ML, ACONDICIONADO EM FRASCO DE VIDRO ÂMBAR + COPO-MEDIDA OU COLHER MEDIDA	FRASCO	2.500		
19	ERITROMICINA ESTOLATO 250MG/5ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE VIDRO ÂMBAR PARA SOLUBILIZAR A 60ML + COPO-MEDIDA OU COLHER MEDIDA.	FRASCO	300		
20	FENILEFRINA CLORIDRATO 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO PLÁSTICO OPACO COM 5ML CONTENDO BATOQUE GOTEJADOR OU DISPOSITIVO SIMILAR.	FRASCO	450		
21	FENOTEROL BROMIDRATO 5MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO DE VIDRO ÂMBAR OU PLÁSTICO OPACO COM 20ML CONTENDO BATOQUE GOTEJADOR OU DISPOSITIVO SIMILAR	FRASCO	3.750		
22	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO HIDRATADO 16G/ML + FOSTATO DE SÓDIO DIBÁSICO HIDRATADO 6G/100ML, FRASCO PLÁSTICO COM 130ML E CÂNULA RETAL LUBRIFICADA	FRASCO	1.050		
23	GEL HIDRATANTE COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO + CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, BISNAGA 85G	BISNAGA	1.200		
24	GLICERINA SUPOSITÓRIO INFANTIL, ACONDICIONADO EM BLÍSTER CONVENCIONAL OU PICOTADO COM IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUALIZADA CONTENDO NOME DO FÁRMACO, LOTE E VALIDADE.	BLÍSTER	1.200		
25	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62MG/ML,	FRASCO	1.200		

CONTRATO

	SUSPENSÃO ORAL, FRASCO ÂMBAR COM 150ML + COPO-MEDIDA OU COLHER MEDIDA.				
26	HIPROMELOSE 3MG/ML + DEXTRANO 70 1MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA CONTENDO BATOQUE GOTEJADOR OU DISPOSITIVO SIMILAR	FRASCO	750		
27	IBUPROFENO 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, ACONDICIONADO EM FRASCO OPACO COM 30 ML CONTENDO BATOQUE GOTEJADOR OU DISPOSITIVO SIMILAR.	FRASCO	1.000		
28	IPRATRÓPIO BROMETO 0,025%, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO DE VIDRO ÂMBAR OU PLÁSTICO OPACO COM 20ML CONTENDO BATOQUE GOTEJADOR OU DISPOSITIVO SIMILAR.	FRASCO	2.250		
29	LACTULOSE 667MG/ML, XAROPE, FRASCO DE VIDRO ÂMBAR COM 120ML + COPO-MEDIDA OU COLHER MEDIDA.	FRASCO	2.500		
30	LORATADINA 1MG/ML, XAROPE, FRASCO DE VIDRO ÂMBAR COM 100ML + COPO-MEDIDA OU COLHER MEDIDA.	FRASCO	1.200		
31	MEBENDAZOL 20MG/ML, FRASCO DE VIDRO ÂMBAR COM 30MG + COPO-MEDIDA OU COLHER MEDIDA.	FRASCO	1.100		
32	METRONIDAZOL 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE VIDRO ÂMBAR COM 100ML + COPO-MEDIDA OU COLHER MEDIDA.	FRASCO	1.050		
33	METRONIDAZOL 500MG/5G, CREME VAGINAL, BISNAGA COM 50G EM EMBALAGEM COM 10 APLICADORES.	BISNAGA	3.000		
34	NEOMICINA SULFATO 5MG/G+ BACITRACINA ZINCICA 250UI/G, POMADA, BISNAGA COM 10G.	BISNAGA	1.800		
35	NISTATINA 10.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 50ML.	FRASCO	1.050		
36	NISTATINA 25.000UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA COM 60G EM EMBALAGEM C/10 APLICADORES.	BISNAGA	4.500		
37	ÓLEO MINERAL PURO, FRASCO DE VIDRO OU PLÁSTICO COM 100ML.	FRASCO	750		
38	ORNITINA ASPARTATO 3G , GRANULADO, ENVELOPE COM 5G.	ENVELOPE	12.000		
39	OXIMETAZOLINA CLORIDRATO 0,25MG/ML, SOLUÇÃO NASAL PEDIÁTRICA, FRASCO COM 20ML CONTENDO BATOQUE GOTEJADOR OU DISPOSITIVO SIMILAR.	FRASCO	150		
40	PARACETAMOL 200MG, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE VIDRO ÂMBAR OU PLÁSTICO OPACO COM 15ML CONTENDO BATOQUE GOTEJADOR OU DISPOSITIVO SIMILAR.	FRASCO	4.500		
41	PERMETRINA A 1%, LOÇÃO, FRASCO COM 60	FRASCO	400		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ



GERÊNCIA DE CONTRATOS

CONTRATO

	ML.				
42	POLISTIRENO SULFONATO DE CÁLCIO 3,3MEQ/G, ENVELOPE COM 30G	ENVELOPE	4.500		
43	POLIMIXINA B 10.000 UI + SULFATO DE NEOMICINA 5MG + HIDROCORTISONA 10MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO COM 10ML CONTENDO BATOQUE GOTEJADOR OU DISPOSITIVO SIMILAR.	FRASCO	300		
44	PREDNISOLONA 3MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML+ COPO-MEDIDA OU COLHER MEDIDA.	FRASCO	1.050		
45	PROXIMETACAINA 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5ML, CONTENDO BATOQUE GOTEJADOR OU DISPOSITIVO SIMILAR.	FRASCO	300		
46	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL EM PÓ, ENVELOPE COM 27,9G.	ENVELOPE	1.200		
47	SALBUTAMOL SULFATO 2MG/5ML, XAROPE, FRASCO DE VIDRO ÂMBAR COM 120ML+ COPO-MEDIDA OU COLHER MEDIDA.	FRASCO	300		
48	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE, AÉROSSOL SPRAY	FRASCO	1.250		
49	SELANTE BIOLÓGICO DE FIBRINA, KIT CONTENDO FIBRINOGENIO 70-110MG/ML, PO FIOFILO FRASCO + APROTININA 3000 UIC/ML FRASCO COM 2ML+TROMBINA 500 UI/ML, FRASCO COM 2ML+ SISTEMA DE APLICAÇÃO DUPLOJECT	FRASCO	80		
50	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME, BISNAGA COM 50G.	BISNAGA	300		
51	SULFAMETOXAZOL 200MG/5ML + TRIMETOPRIMA 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE VIDRO ÂMBAR COM 100ML+ COPO- MEDIDA OU COLHER MEDIDA	FRASCO	700		
52	SULFATO FERROSO 125MG/ML, EQUIVALENTE A 25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO PLÁSTICO OPACO COM 30 ML CONTENDO BATOQUE GOTEJADOR OU DISPOSITIVO SIMILAR.	FRASCO	6.000		
53	VITAMINA A+D GOTAS (ACETATO DE RETINOL 50.000UI+COLECALCIFEROL 10.000 UI/ML), SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML CONTENDO BATOQUE GOTEJADOR OU DISPOSITIVO SIMILAR	FRASCO	6.000		
54	SULFATO DE BÁRIO 1G/ML, GELÉIA/SUSPENSÃO ORAL, COPO PLÁSTICO OPACO COM 150ML	COPO	300		
55	TOBRAMICINA 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO PLÁSTICO COM 5ML CONTENDO BATOQUE GOTEJADOR OU DISPOSITIVO SIMILAR.	FRASCO	700		

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

56	TROPICAMIDA 1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO PLÁSTICO OPACO COM 5ML CONTENDO BATOQUE GOTEJADOR OU DISPOSITIVO SIMILAR	FRASCO	450		
57	VASELINA PURA ESTERELIZADA, BISNAGA COM 30G.	BISNAGA	200		
58	VITAMINA A + VITAMINA D (PALMITATO DE RETINOL 5000UI/G + COLECALCIFEROL 900UI/G) ÓXIDO DE ZINCO 150MG/G, POMADA, BISNAGA COM 45G	BINGA	4.500		
59	VITAMINAS DO COMPLEXO B, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO PLÁSTICO OPACO COM 20ML CONTENDO BATOQUE GOTEJADOR OU DISPOSITIVO SIMILAR	FRASCO	1.200		
60	VITELINATO DE PRATA 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO PLÁSTICO OPACO COM 5ML CONTENDO BATOQUE GOTEJADOR OU DISPOSITIVO SIMILAR	FRASCO	200		
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Fundação Santa de Misericórdia do Pará-FSCMPA é um hospital com o Perfil Assistencial na Atenção à Saúde da Criança, Atenção à Saúde da Mulher, e Atenção à Saúde do Adulto, prestando serviços ambulatoriais, com ênfase a atenção a gestação de alto risco e neonatologia, além de promover ensino e pesquisa, e atuar com o hospital sentinela nas ações de vigilância em saúde.

3.2 - Trata-se de aquisição para um período de 12 (doze) meses de MEDICAMENTOS SOLUÇÕES, LIQUIDOS E POMADAS, são itens utilizados em larga escala por ser de grande relevância para o bom funcionamento do serviço hospitalar, indispensável para à prestação de serviços essenciais nesta fundação.

3.3 - Considerando que o medicamento é o principal recurso utilizado na recuperação da saúde. Considerando que a aquisição de tais medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde.

3.4 - A utilização de tais itens é contínua e pode ser necessário seu uso a qualquer momento de acordo com a demanda de atendimentos assistencial.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a vender e entregar os produtos objeto deste Contrato, solicitados em parcelas através de Nota de Empenho, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a emissão e recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, devendo ser obedecido o prazo de entrega previsto no Termo de Referência, de forma que o não cumprimento deverá ser notificado e comunicado ao setor competente.

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

4.2 - Validade:

4.2.1 - Quando a vida útil for igual ou inferior a 12 (doze) meses, validade mínima de 70% (setenta por cento).

4.2.2 - Quando a vida útil for superior a 12 (doze) meses, validade mínima de 50% (cinquenta por cento)

4.3 - Local de entrega e horário:

4.3.1 - Central de Abastecimento Farmacêutico da FSCMPA, na entrada da Rua Oliveira Belo nº 395, entre 14 de Março e Generalíssimo Deodoro, Bairro Umarizal, Belém-Pará. O horário de recebimento de medicamentos na CCAF da FSCMPA é de 8h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00, podendo ser agendado pelo telefone (91) 4009-0339.

4.4 - Condições de entrega do objeto:

4.4.1 - Os medicamentos devem acompanhar documentação fiscal (nota fiscal, recibo, certidões de regularidade, empenho, guia de remessa) em 02 vias;

4.4.2 - A documentação apresentada deve estar de acordo com as quantidades entregues. A quantidade recebida deve estar de acordo com a quantidade solicitada;

4.4.3 - Os valores praticados na NF devem estar de acordo com a proposta da CONTRATADA;

4.4.4- Os medicamentos devem ser entregues conforme a solicitação: forma farmacêutica, concentração, apresentação e em condições ideais de conservação e inviolabilidade;

4.4.5 - Devem conter na embalagem o número do registro no MS, o nome do Farmacêutico Responsável Técnico, número do CRF do mesmo e a Unidade Federativa em que está inscrito;

4.4.6 - Todas as embalagens primárias devem OBRIGATORIAMENTE conter código de barras;

4.4.7 - Devem ser entregues acompanhados do Certificado de Análise ou Laudo do Controle de Qualidade do produto.

4.5 - Responsáveis pelo recebimento:

- ✓ Funcionários da CCAF/FSCMPA.
- ✓ Telefone: (91) 4009-0339.
- ✓ E-mail: santacasacaf@gmail.com.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por 12 (doze) meses, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da NLLC.

5.2 - Em caso de prorrogação de prazo, o valor deste contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da NLLC, devendo ser precedido de análise dos setores jurídico, contábil e orçamentário.

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E CUIDADO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

5.3 - Estão incluídos no preço referente ao objeto desse contrato todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias ao satisfatório cumprimento deste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA a ser informada na entrega do produto/serviço, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos da CONTRATANTE e, entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da CONTRATANTE. Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

6.2 - Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

6.3 - A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

6.4 - Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.5 - Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021,, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

6.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte formula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a formula:

$$I = (6/100)^{365}$$

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E CUIDADO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.302.1507.8288;

Fontes de Recursos: 01500000001-000000, 01500100203-000000, 01501000061-000000, 01659000069- 000000, 01659000069-003264, 01659000069-006841, 01659000069-006842, 01659000069- 008053, 01659000069-008054, 01659000069-008067, 01659000069-008100, 01659000069- 008101, 01659000069-008102, 01600000049-006653, 01600000049-009936, 02600312049- 009679, 01659000069-011825, 02600311049-010520 e seus respectivos superavits; Elemento de Despesa:339030.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Termo de Referência, entregando o objeto nas quantidades e prazos

8.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue.

8.3 - Entregar o objeto na FSCMPA nas quantidades e especificações contidas na Nota de Empenho pela CONTRATADA, conforme descrição do produto ofertado pela empresa.

8.4 - Entregar o objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual).

8.5 - A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Contrato e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do erro.

8.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7 - Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e suas especificações.

8.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

8.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FSCMPA.

8.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste Edital, ficando,

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

ainda, a CONTRATANTE isentas de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiário.

8.11 - A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, email e meios de contato junto à CONTRATANTE.

8.12 - Responsabilizar-se pela garantia (assistência técnica) dos materiais ofertados, conforme estipulado em seus respectivos descritivos ou, caso inexistir tal informação, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo solidariamente responsáveis pelas garantias (assistência técnica) ofertadas pelos fabricantes.

8.13 - Comunicar a fundação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Compete à contratante efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4 - Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à entrega do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a assinatura do contrato.

9.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados.

9.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

10.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

10.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6 - A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
GERÊNCIA DE CONTRATOS		
CONTRATO		

10.7 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

11.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

11.1.1- fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;

11.1.2- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

11.1.3- receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;

11.1.4- contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;

11.1.5- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;

11.1.6- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;

11.1.7- dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

11.1.8- a CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

11.1.9- a CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

11.1.10- obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

11.1.11- o não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

11.1.12- a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

11.1.13- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1- Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

12.2 - Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da CONTRATADA;
- procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
GERÊNCIA DE CONTRATOS		
CONTRATO		

- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da 14.133/2021.

13.3- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

13.4- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

13.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

13.6- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as seguintes sanções:

14.1.1 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/202.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1- Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da NLLC:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
GERÊNCIA DE CONTRATOS		
CONTRATO		

15.3 - Nos termos do art. 138, da NLLC, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

16.1 - Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º ____/2023/FSCMPA.

II – Termo de Referência

III - Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

18.1 - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

18.2 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1- A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

20.2 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

20.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1- Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, ____ de _____ de 2023.

DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
CONTRATADA



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2023/2262821

Anexo/Sequencial: 16

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: ROBERTO WAGNER DUARTE DA SILVA DIAS, **CPF:** ***.261.492-**

Em: 21/11/2023 16:00:29

Aut. Assinatura: c95673cb995875371a3a3ff7347f43fcfa9b8dcda2174bff9e7ee9f679fa325c



Identificador de autenticação: 3e279595-602d-4bc7-821a-c21a877ac7b0

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>